PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 317
Mov. 129

Procedimento nº 16.687.704-0

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado em **25 de junho de 2020** para aquisição de material para desinfecção de aparelhos eletrônicos (computadores, impressoras, celulares, monitores, etc.) nas sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná (nível de criticidade 1).

A Coordenadoria de Planejamento justificou a necessidade por conta de estudos realizados entre os coordenadores das unidades das atividades fim "*visando identificar a estrutura e regras gerais necessárias para um retorno gradual das atividades presenciais das instituições*" (fl. 02).

A fim de se evitar tautologia, reporta-se ao relatório da decisão de **04 de novembro de 2020** da Defensoria Pública-Geral (fls. 162/165).

Destaca-se que na mencionada decisão a Defensoria Pública-Geral autorizou a abertura da fase externa do procedimento, com os prazos legais reduzidos pela metade, de acordo com o *caput* e o § 1º do art. 4º-G da Lei 13.979/2020, conforme o Parecer Jurídico nº 198/2020 (fls. 148/161).

Em **11 de janeiro de 2021** o procedimento retomou o seu curso (despacho de fls. 166 do DCA) com a juntada da indicação orçamentária (fls. 167/168), atestado de consonância da despesa com o Planejamento Institucional (fl. 169), declaração do ordenador de despesa (fl. 170), pré-empenho da despesa (fls. 174/175), edital definitivo (fls. 176/208), designação dos pregoeiros (fls. 210/211) e publicação do extrato do edital (fls. 212/213).

Cumpre destacar que o Edital de Licitação nº 001/2021 somente foi publicado no dia **11 de fevereiro de 2021** (fls. 212/213), com designação da sessão para o dia **18 de fevereiro de 2021**.

Em **1º de março de 2021**, o Sr. Pregoeiro juntou documentos (fls. 216/306) e informou (fls. 214/215), em suma, que a empresa Bace Comércio Internacional Ltda. foi a arrematante.

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 24/03/2021 17:10. Inserido ao protocolo **16.687.704-0** por: **Clovis Augusto Veiga da Costa** em: 24/03/2021 16:03. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ebc6852369703218966 49f0e83a38811**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 318
Mov. 129

O Departamento de Compras, em despacho de **16 de março de 2021** (fls. 307/308), solicitou a "*a anulação da fase externa do pregão eletrônico, para o seu refazimento na sequência com a republicação do edital com os prazos em consonância com a legislação vigente*".

Justificou a medida tendo em vista que o edital foi publicado com os prazos reduzidos, de acordo com o art. 4º-G da Lei 13.979/2020; e que a vigência desta lei foi encerrada em 31/12/2020, conforme seu art. 8º c/c o art. 1º do Decreto Legislativo 6/2020.

Ainda, destacou que "*no dia 12/03, foi realizada reunião com a Coordenadoria Jurídica, que sugeriu, baseado que não há legislação superveniente que substitua a matéria, o retorno do pregão à fase de acolhimento de propostas e alteração dos prazos do Edital em conformidade com a legislação vigente*".

O Departamento de Compras esclareceu que a sugestão da Coordenadoria Jurídica não pode ser acatada, pois foi verificado junto ao sistema "Licitacoes-e" que não há como retornar o pregão à fase de acolhimento de propostas, uma vez que já houve o respectivo cadastro.

Desse modo, não restaria alternativa a não ser a anulação do certame, com a abertura de prazo para recurso, conforme o art. 94, I, "c" da Lei Estadual 15.608/2007.

Aponta, por fim, não se fazer necessária a abertura de contraditório e ampla defesa previamente ao desfazimento da fase externa, visto que nenhum licitante foi declarado vencedor ou teve o objeto adjudicado a si.

Vieram os autos, é o relatório.

Compulsados os autos, verifica-se ser, de fato, caso de anulação da fase externa do procedimento licitatório.

Como destacado no relatório acima, o Edital de Licitação nº 001/2021 foi elaborado com fulcro no 4º-G da Lei 13.979/2020, cuja vigência expirou em **31 de dezembro de 2020**. Entretanto, a publicação do edital somente

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 24/03/2021 17:10. Inserido ao protocolo **16.687.704-0** por: **Clovis Augusto Veiga da Costa** em: 24/03/2021 16:03. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ebc6852369703218966 49f0e83a38811**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 319
Mov. 129

ocorreu no dia **11 de fevereiro de 2021**. Desse modo, não resta dúvida de que o edital foi publicado em desacordo com a legislação vigente.

O Supremo Tribunal Federal há muito tempo consolidou sua jurisprudência no sentido de que a Administração Pública tem o poder de rever os seus próprios atos quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público.

A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem ilegais ou contrários a conveniência, a oportunidade administrativa ou a norma legal vigente.

A anulação decorrente do princípio da autotutela está consagrada nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

> - A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.
>
> - A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No âmbito das licitações, a anulação encontra guarida no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93:

> Art. 49 A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Nesse sentido, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020 assim dispôs:

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 24/03/2021 17:10. Inserido ao protocolo **16.687.704-0** por: **Clovis Augusto Veiga da Costa** em: 24/03/2021 16:03. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ebc6852369703218966 49f0e83a38811**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 320
Mov. 129

> 21.6. A autoridade competente poderá revogar, anular ou transferir a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 91 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Imperioso registrar que, no caso em tela, não cabe apreciação judicial nem concessão de prazo para manifestação prévia, uma vez que não existe direito adquirido pelos participantes, pois, apesar da sessão de abertura ter sido realizada, não houve homologação nem adjudicação do objeto licitado.

Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui vários julgados que ressalvam a aplicação do art. 49, §3º, nas hipóteses de revogação de licitação antes de sua homologação. Esse entendimento vai no sentido de que o contraditório e a ampla defesa somente seriam exigíveis se o procedimento licitatório tivesse sido concluído. Vejamos:

> "ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 49, § 3º, DA LEI 8.666/93. (…) 5. Só há aplicabilidade do § 3º, do art. 49, da Lei 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame" (MS 7.017/DF, Rel. Min. José Delgado, DJ de 2/4/2001)

> "Nos processos licitatórios de qualquer espécie, antes da homologação, têm os concorrentes expectativa de direito ao resultado da escolha a cargo da Administração, não sendo pertinente se falar em direito adquirido. Verifica-se, pelos documentos acostados aos autos, que o procedimento licitatório ainda estava em curso e, ao titular de mera expectativa, não se abre o contraditório". (…) a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. "Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 24/03/2021 17:10. Inserido ao protocolo **16.687.704-0** por: **Clovis Augusto Veiga da Costa** em: 24/03/2021 16:03. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ebc6852369703218966 49f0e83a38811**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 321
Mov. 129

do serviço licitado" (RMS 23.402/PR, 2a Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 2.4.2008).

Sobre o tema, o próprio TCU há se posicionou através dos Acórdãos 2656/2019 e 111/2007:

> - Somente é exigível a observância das disposições do art. 49, § 3º, da Lei 8.666/1993 (contraditório e ampla defesa) quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído com a adjudicação do objeto, gera direitos subjetivos ao licitante vencedor, ou em casos de revogação ou de anulação em que o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como o causador do desfazimento do certame.
>
> - REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ATO DE REVOGAÇÃO. DESNECESSIDADE DO CONTRADITÓRIO PARA REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EM ANDAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. O juízo de conveniência e oportunidade a respeito da revogação da licitação é, pela sua própria natureza ato discricionário, privativo da autoridade administrativa que deve resguardar o interesse público. 2. A revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o estabelecimento do contraditório e ampla defesa, visto que não se concretizou o direito adquirido nem o ato jurídico perfeito, decorrente da adjudicação do objeto licitado.

Enfim, constatada a publicação do edital em descumprimento à legislação vigente, o que ocasionou vício na condução da fase externa da licitação, decido pela ANULAÇÃO da fase externa do pregão eletrônico decorrente do Edital de Licitação nº 001/2021.

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras e Aquisições para dar prosseguimento ao feito, retomando-se a instrução da fase interna do procedimento.

Salienta-se a necessidade de verificação das condições atuais de fornecimento do produto, sobretudo quanto preço atualmente praticado, a fim de

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 24/03/2021 17:10. Inserido ao protocolo **16.687.704-0** por: **Clovis Augusto Veiga da Costa** em: 24/03/2021 16:03. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ebc6852369703218966 49f0e83a38811**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 322
Mov. 129

que sejam realizadas eventuais adequações no “Termo de Referência” e posterior seguimento do procedimento licitatório.

Curitiba, 23 de março de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 24/03/2021 17:10. Inserido ao protocolo **16.687.704-0** por: **Clovis Augusto Veiga da Costa** em: 24/03/2021 16:03. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ebc6852369703218966 49f0e83a38811**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 322a
Mov. 129

Documento: **16.687.7040DesinfeccaoAparelhosTelefonicosAnulacaoReabertura.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 24/03/2021 17:10.

Inserido ao protocolo **16.687.704-0** por: **Clovis Augusto Veiga da Costa** em: 24/03/2021 16:03.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ebc685236970321896649f0e83a38811**.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

NEA E DISPONIBILIZACAO DE CONTA DE AGUA/ESGOTO E SERVICOS COM MCI – GCSO. **Limite de Acolhimento de Propostas:** Prorrogado para até as 08:00 horas do dia 21/04/2021. **Data da Disputa de Preços:** Prorrogada para as 14:00 horas do dia 21/04/2021. **Motivo:** Comunicado_01.
Curitiba, 24 de março de 2021

Priscila Marchini Brunetta
Diretora Administrativa

72098/2021

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 148 – I do RILC – Dispensa de Licitação em Razão do Valor para Obras e Serviços de Engenharia, nº 5238/2021, Confecção e instalação de escada e passarela de acesso ao clarificador na Estação de Tratamento de Água do Sistema de Bituruna. Contratada OSMAR RODRIGUES DOS SANTOS FERR. E FERRAMENTAS ME, valor R$ 38.000,00, contrato nº 43167, data de assinatura 25/03/2021.

72215/2021

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 148 – XV do RILC – Dispensa de Licitação em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, nº 5548/2021, EMERGENCIAL - OBRA DE SANEAMENTO PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA (SAIC) EM COLOMBO. Contratada CONSTRUTORA ELEVACAO LTDA, valor R$26912758,87, contrato nº 43024, data de assinatura 23/03/2021.

72091/2021

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna pública a contratação nos termos do Art. 148 – II do RILC – Dispensa de Licitação em Razão do Valor para Compras e Serviços, exceto os de engenharia, nº 6279/2021, Locação de caminhão munck para içamento e transporte de equipamentos eletromecânicos na área de abrangência da GEM-SO por 180 (cento e oitenta) dias. Contratada JFS SERVICOS DE GUINCHO LTDA - ME, valor R$ 41425,00, contrato nº 43166, data de assinatura 25/03/2021.

72136/2021

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação vigente, torna público a renovação do contrato de locação n° 30123, locador Dalvino Manfé e outros, no valor de R$ 8.880,00, data de assinatura de 23/02/2021.

72130/2021

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação vigente, torna público a renovação do contrato de locação n° 30574, locador Guilherme Pantano Junior e Soeli Berton Pantano, no valor de R$7.560,00, data de assinatura de 17/03/2021.

72122/2021

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação vigente, torna público a renovação do contrato de locação n° 30716, locador Pegoraro Administração e Participações Ltda, no valor de R$ 22.680,00, data de assinatura de 16/03/2021.

72125/2021

RESULTADO DA LICITAÇÃO 058/2021

A Comissão de Licitação designada por resolução torna público, para o conhecimento dos interessados, o que segue:
Classificação:

1ª) **Dimatec** Manutenção Ltda ME	R$ 289.990,00;
2ª) **ECN** Engenharia Eireli	R$ 300.000,00;
3ª) **Viafer** Projetos e Construções Civis Ltda.	R$ 305.000,00.

Habilitação:
A Comissão de Licitação decide considerar a empresa **Dimatec** Manutenção Ltda ME. habilitada, tendo em vista o atendimento aos critérios estabelecidos pelo Edital de Licitação, e a declara vencedora da licitação. O inteiro teor da Ata de Julgamento está disponível na internet, no site da Sanepar. (http://licitacoes.sanepar.com.br). Abre-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente.

Dalto Ferreira da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

72010/2021

RESULTADO DA LICITAÇÃO 061/2021

A Comissão de Licitação designada por resolução torna público, para o conhecimento dos interessados, o que segue:
Preço máximo admitido: **R$ 415.990,53.**
Classificação:

1ª) **F.Fernandes** Engenheiros Associados Ltda.	R$ 400.000,00;
(*)Aquarum Saneamento Ambiental Ltda.	R$ 477.420,00.

(*) A empresa **Aquarum** Saneamento Ambiental Ltda. foi desclassificada, pela apresentação de preço superior ao estimado para a contratação, nos termos do disposto no Art. 56, IV, da Lei 13.303/16, e Art. 88, IV, do RILC, e subitem 15.8.1, IV do Edital.
Habilitação:
A Comissão de Licitação decide considerar a empresa **F.Fernandes** Engenheiros Associados Ltda. habilitada, tendo em vista o atendimento aos critérios estabelecidos pelo Edital de Licitação, e a declara vencedora da licitação. O inteiro teor da Ata de Julgamento está disponível na internet, no site da Sanepar. (http://licitacoes.sanepar.com.br). Abre-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente.

Dalto Ferreira da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

72013/2021

RESULTADO DA LICITAÇÃO 072/2021

A Comissão de Licitação designada por resolução torna público, para o conhecimento dos interessados, o que segue:
Preço máximo da licitação: **R$ 652.345,76.**
Classificação:

(*) Avana Construção Civil Eireli	R$ 769.837,00;
(*) R Sul Engenharia – Eireli	R$ 837.350,00;
(*) JDF Empreendimentos e Soluções Ambientais Eireli	R$ 852.917,42;
(*) Viafer Projetos e Construções Civis Ltda.	R$ 1.650.000,00.

(*) Todas as proponentes foram desclassificadas, pela apresentação de preço superior ao estimado para a contratação, nos termos do disposto no Art. 56, IV, da Lei 13.303/16, e Art. 88, IV, do RILC, e subitem 15.8.1, IV do Edital.
Tendo em vista que todas as proponentes foram desclassificadas, não houve análise dos documentos de habilitação. O inteiro teor da Ata de Julgamento está disponível na internet, no site da Sanepar. (http://licitacoes.sanepar.com.br). Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente, encerrado este sem oposição/alteração dá-se a licitação por fracassada.

Lucas Paulino da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

72003/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Suspender temporariamente o reajuste previsto em Termo Aditivo ao Contrato de Concessão/Programa, quanto a não aplicação de reajuste até o término dos trabalhos de *valuation* referente ao serviço de arrecadação da taxa de coleta de lixo, nos seguintes Municípios:
3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 433/2006 – Município: SANTA MARIANA – Suspensão Reajuste: 2º TA-Assinatura: 09/03/2021.
9º Termo Aditivo ao Contrato de Programa 95/2014 - Município: NOVA AMÉRICA DA COLINA – Suspensão Reajuste: 7º TA-Assinatura: 09/03/2021.
11º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 401/2005 – Município: FERNANDES PINHEIRO – Suspensão Reajuste: 4º TA - Assinatura: 26/02/2021.
13º Termo Aditivo ao **Contrato de Concessão** 274/1991 – **Município:** FIQUEIRA – **Suspensão Reajuste:** 11º TA - **Assinatura:** 04/03/2021.

72218/2021

Defensoria Pública do Estado

Aviso de Anulação da Fase Externa do Pregão Eletrônico 001/2021 – DPPR
Objeto: Aquisição de lenços umedecidos em álcool isopropílico a 70%, para uso dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
Motivo: Em decorrência da publicação do edital em descumprimento à legislação vigente, visto que foi elaborado com fulcro no 4º-G da Lei 13.979/2020, cuja vigência expirou em 31 de dezembro de 2020, o que ocasionou vício na condução da fase externa da licitação. Consoante com a decisão de fls. 317-322 no Protocolo 16.687.704-0.
Prazo para recurso: 5 dias úteis da presente da data, conforme art. 94, I, "c" da Lei Estadual 15.608/2007, podendo ser enviado por email ao endereço: licitacoes@defensoria.pr.def.br.
Mais informações: www.defensoriapublica.pr.def.br, www.comprasparana.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

72206/2021

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL
DESPACHO Nº005/2021

Termo de Dispensa de Licitação nº 002/2021 - CEDEC
Protocolo nº: 17.471.270-0
1. RATIFICO o contido no presente protocolado, bem como o teor da Informação nº 012/2021 – AT/CEDEC, no sentido de AUTORIZAR, com fulcro no Art. 34, Inciso IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 a realização da despesa por contratação direta, mediante dispensa de licitação, com a empresa ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DOIS IRMÃOS LTDA - EPP, CNPJ 11.504.324/0003-45, visando a aquisição de 10.000 (dez mil) cestas básicas, para atender as demandas desta CEDEC descritas no referido caderno protocolar, no valor de R$ 1.308.000,00 (um milhão, trezentos e oito mil reais).
2. Nomeio como gestor da aquisição o Maj. QOBM Daniel Lorenzetto, RG 6.881.355-7.
3. Publique-se e encaminhe-se à Casa Civil da Governadoria no sentido de que seja o presente protocolo submetido à conhecimento e análise do Exmo. Sr. Governador do Estado, para, salvo melhor juízo, homologação do feito pela referida autoridade.
4. Por fim, retorne-se à Assessoria Técnica da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil para providências.

Curitiba,25 de março de 2021.
Ten.-Cel. QOBM Adriano de Mello,
Diretor-Geral/Coordenador Executivo da Defesa Civil Estadual.

71943/2021